



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 11 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação de Edital

Pregão Presencial nº 41/2015

Trata-se de impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 41/2015, apresentada pela empresa Milazzo Veículos, Peças e Serviços Ltda, onde solicita a abolição da potência solicitada para o motor ou alteração na especificação da mesma de 98 cv para 85 cv, apresentado abaixo na descrição do objeto:

“Aquisição de veículo tipo hatch, novo, 04 portas, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2015, bicombustível, cor branca, com no mínimo as seguintes características: motor de no mínimo 1.4cc, 08 válvulas, potência igual ou superior a 98 cv, câmbio de 05 marchas a frente e 01 à ré, direção hidráulica, ar condicionado, pneus radiais inclusive o estepe, tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 48 litros, protetor de cárter, tapetes, equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro”.

A impugnante argumenta que existe veículo da marca Fiat, a qual a mesma representa, que possui o motor 1.4 de 8 válvulas, mas com cilindrada (sic) mínima de 85 cv, e que, conforme normas técnicas (as quais não citou), *“o veículo para ser da classe 1.4 não necessita possuir a quantidade de cavalos exigida no edital, não podendo ser assim excluído do certame”.*

Analisando as alegações da impugnante, passamos a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, salientamos que, para a elaboração da presente especificação, foram consultadas as especificações de diversas marcas e modelos de veículos, de forma a abranger o maior número de participantes para o pregão em tela, sendo que a marca citada pela própria impugnante, inclusive, contém em seu portfólio mais de um veículo com especificações que cumprem perfeitamente as exigências do edital de Pregão Presencial nº 41/2015, não havendo qualquer impedimento para sua participação no certame.

Ademais, o veículo objeto da presente licitação está sendo adquirido para uso em viagens de curta e média distância, principalmente para os municípios de Bauru, Jaú, Lençóis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Paulista, Bariri e Ribeirão Preto, com previsão para transporte de 04 passageiros mais o condutor. Observa-se, portanto, que o veículo necessita de potência razoável para rodagem, tendo em vista o peso a ser transportado e as condições do terreno (estradas e rodovias). Ademais, está prevista também a utilização do ar condicionado, equipamento este que sabidamente interfere no desempenho do veículo, sendo que, para tanto, foi dimensionada a potência mínima de 98 cv de forma a minimizar seus efeitos e também, evidentemente, equilibrar o consumo de combustível.

Sendo assim, observada a utilização prioritária do veículo em estradas/rodovias, onde potência, consumo e *performance* são itens essenciais e que não podem ser menosprezados, entendemos que o veículo com 85 cv de potência, mesmo com motor 1.4, não atenderia as expectativas da municipalidade. Cabe destacar também que o veículo atualmente utilizado para tais viagens possui motor 2.0 e potência de 114 cv, ou seja, entendemos ser inviável reduzir ainda mais as características do veículo que substituirá o atual.

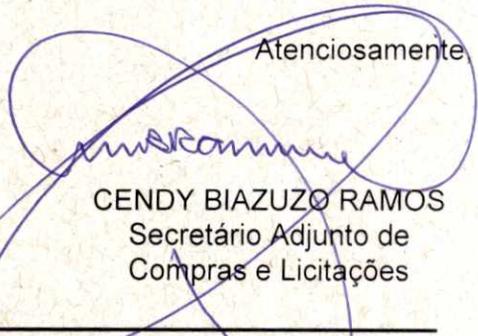
Quanto a alegação de que, conforme normas técnicas, o veículo não necessita possuir no mínimo 98 cv para ser da classe 1.4, entendemos que, além de não haver qualquer tipo de ligação entre as duas informações, não há também nenhuma restrição no descritivo do objeto, uma vez que não está fixado que o veículo deva ser 1.4, e sim que possua motor de no mínimo 1.4cc. Para ser considerado 1.4, o veículo deve possuir motor de aproximadamente 1.400 cilindradas, o que, por si só, não define a potência que será gerada. O que o edital estabelece contempla tanto a participação de veículos com potência e cilindrada maior (1.6, 1.8, 2.0, etc) tanto quanto veículos 1.4 com potência igual ou maior que 98 cv.

Ou seja, se a impugnante possui veículo 1.4 que não atinge a potência mínima determinada, pode-se muito bem ofertar veículo com cilindrada maior que possua no mínimo 98 cv. Portanto, ao nosso ver, não há qualquer restrição ou desatendimento de normas técnicas, e sim uma confusão por parte da impugnante ao relacionar os dois dados.

Diante do exposto, tem-se que as razões trazidas pela impugnante são infundadas, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pedido.

Eram essas, Exmo. Senhor Prefeito, as informações que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, para que possa ser decidido a respeito.

Atenciosamente


CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário Adjunto de
Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2015

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

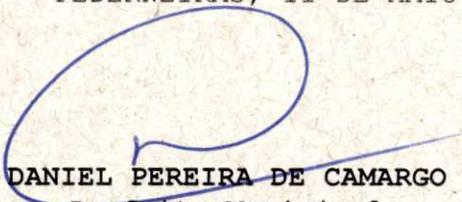
DECISÃO

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MILAZZO VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 11 DE MAIO DE 2015.


DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal